18

LEI Nº 2.619 DE 10 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores e do subsídio dos vereadores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores e o subsídio dos vereadores do Poder Legislativo Municipal são revistos em 3,34% (três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), correspondentes à perda de seu valor aquisitivo, verificada no período de 01 de maio de 2005 a 30 de abril de 2006, nos termos da Lei Municipal n.º 2.547, de 20 de abril de 2005.

Parágrafo único – É estendida aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo, segurados do PRESERV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais, a revisão a que se refere o caput deste artigo, no mesmo percentual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor dia 1º de Maio de 2006.

Paracatu – MG, 10 de julho de 2006.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 07/08/2006
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 10/07/06, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL